



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 030/2017.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM
LOCAL PÚBLICO DE COSTUME

EM 17 / 01 / 17

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ADICIONAL DE
FERIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIVON SILVA MINGOTI, Presidente da Câmara
Municipal de Itiquira - MT., no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei,

CONSIDERANDO o artigo 75 da Lei Municipal
379/99,

RESOLVE:

Artigo 1º - . **CONCEDER** a servidora Sra. **MARIA DE FATIMA GOMES DA SILVA**, Contadora, matrícula 100, CPF 486.584.801-00, na folha de pagamento de janeiro/2017, Adicional de 1/3 férias, relativo ao período aquisitivo: 02/01/2016 a 01/01/2017.

Parágrafo Único: O período de gozo das respectivas férias será definido no decorrer do exercício 2017, conforme combinado entre câmara e servidor.

Artigo 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se.

Publica-se.

Itiquira-MT., 17 de janeiro de 2017.

RONIVON SILVA MINGOTI,
Presidente
(Gestão 2017/2018)

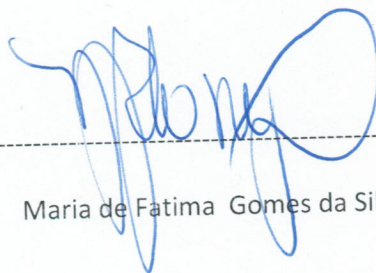
À CAMARA MUNICIPAL D E ITIQUIRA-MT., ILMO. SR. RONIVON SILVA MINGOTI – PRESIDENTE.

MARIA DE FATIMA GOMES DA SILVA,, brasileira, divorciada, filha de Jose Gomes da Silva e Etelvina Batista de Oliveira Silva, natural de Terra Roxa-PR., nascida em 15/10/1968, Contadora, matricula funcional 100, **REQUER** pagamento de Adicional de Férias referente ao período aquisitivo 2016/2017, no mês janeiro/2017, com base na Lei Municipal: 379/99 , Art. 75.

Nestes Termos,

Pede Deferimento,

Itiquira-MT., 16 de janeiro de 2017.



Maria de Fatima Gomes da Silva

Roberto Canaverde Costa.	Motorista	Questão 13 – Conhecimentos Gerais	anos hoje que completou em 1 de dezembro de 2016. Da questão n.º 13, em que o município de Itiquira foi emancipado em 01/12/1953, para o ano de 2015, o município completou 62 anos de emancipação e não 63 anos como está no Gabarito Oficial. Solicito a anulação da questão por não ter a resposta correta na prova.	DEFERIDO. A questão 13 será anulada.
Martinho Maia de Carvalho Junior	Motorista	Questão 12 – Conhecimentos Gerais	Peço o cancelamento da questão número 12 de conhecimentos gerais, pois nenhuma assertiva está correta, conforme o gabarito oficial foi posto a alternativa letra C, como correta. Estudei os nomes dos vereadores conforme a listagem dada pelo TER – MT, e o nome do atual vereador e conforme registro de nascimento do mesmo é Silvane Tunes Leite, e não (Silvano, como por ora é conhecido), pois se assim fosse, teria essa regra para todos os vereadores usarem seus pseudônimos, tais como vereador Ademir, "Padreco", na mesma alternativa. Peço deferimento do recurso, temos provas plausíveis que a questão não possui alternativa correta. Segue anexo dados relativos ao vereador Silvane, impresso pelo site TER – MT.	DEFERIDO. A questão 12 será anulada.
Mônica Aparecida Borges de Oliveira	Auxiliar de Educação Especial	Questão 11 – Conhecimentos Gerais	No gabarito a resposta apontada como correta é a letra C, porém na década de 1970 existiram sim políticas públicas de incentivo para o plantio da soja sendo esse um dos fatores que impulsionaram sua expansão como mostra trechos de duas pesquisas realizadas no estado.	INDEFERIDO. Portanto a resposta correta continua sendo a Alternativa C. DUTRA (1993) destaca que, na década de 70, a presença do Estado foi fundamental para a criação de projetos de desenvolvimento regional, como o PRODOESTE, POLAMAZONIA e POLO-CENTRO, com incentivos fiscais e facilidade de crédito para a produção agrícola. Dessa forma, a produção de culturas para a exportação foi ganhando espaço, sendo a soja o principal produto. O preço baixo da terra foi outro fator para o desenvolvimento da agricultura no Centro-Oeste. No entanto, a ocupação do cerrado só foi possível devido aos avanços nas pesquisas desenvolvidas para tal região, que viabilizaram tecnicamente a produção da soja, através de novas variedades adaptadas às condições e daofoclimáticas e de latitude e nas técnicas de correção dos solos (SOUSA, 1990). Outra característica da cultura da soja é a sua classificação quanto ao estrato de área em que é cultivada no Brasil, pois, ao contrário do que se observa na produção de outros grãos, não é uma cultura típica de pequenas propriedades. De acordo com os dados do IBGE (1996), nos estratos de área de menos de 10 hectares, colheu-se 21,6% do milho e 29,5% do feijão e apenas 3,9% da soja. Para os estratos de área de 100 a menos de 1.000 e acima de 1.000 hectares colheu-se 30,3% do milho, 21,6% do feijão e a importante parcela de 61,1% da soja. Dessa forma, a soja pode ser considerada como lavoura típica de médias e grandes propriedades. A soja cultivada na região Centro-Oeste está concentrada em médias e grandes propriedades com utilização de técnicas modernas de produção com pouca utilização de mão-de-obra. Trata-se, portanto, de uma atividade tipicamente comercial, uma agricultura empresarial. Mato Grosso (maior produtor brasileiro de soja) Produção: 26.058 milhões de toneladas Area plantada: 9.140 milhões de hectares Produtividade: 2.851 kg/ha (com quebra).
Paulo Cesar Gabineski	Técnico em Raio X	Questão 25 – Conhecimentos específicos	O candidato solicita a correção do gabarito, na qual o candidato relata que a alternativa correta seria a letra "D" (Nenhuma das alternativas) e não a letra "B" (Radiografia de Mão e Punho esquerdo) conforme consta no gabarito preliminar.	INDEFERIDO. No que tange à questão de nº 25 o candidato justificou seus motivos da mudança do gabarito preliminar da letra "B" para "D", porém o mesmo apresentou justificativa em anexo sem a fonte de origem do documento de justificativa.
Paulo Cesar Gabineski	Técnico em Raio X	Questão 29 – Conhecimentos específicos	O candidato solicita a anulação da questão 29 do gabarito, na qual o candidato relata que nenhuma das alternativas está correta.	DEFERIDO. No que tange à questão de nº 29, ao fazer uma pesquisa em artigos especializados no enunciado da questão, denota-se que os raios X são uma radiação eletromagnética com comprimentos de onda entre 0,001 e 10 nanômetros, portanto o comprimento dessas ondas variam de acordo com faixa das radiações eletromagnéticas.

II – Comunicar que não mais será concedido prazo para a apresentação de recursos contra o gabarito, na esfera administrativas nos termos do Edital de Abertura 002/2016.

Itiquira-MT, 23 de janeiro de 2017.

Ana Maria Moraes e Souza

Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado

N.º 002/2016

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 030/2017

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 030/2017.
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ADICIONAL DE FERIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIVON SILVA MINGOTI, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei,

CONSIDERANDO o artigo 75 da Lei Municipal 379/99,

RESOLVE:

Artigo 1º – .CONCEDER a servidora Sra. **MARIA DE FATIMA GOMES DA SILVA**, Contadora, matrícula 100, CPF 486.584.801-00, na folha de pagamento de janeiro/2017, Adicional de 1/3 férias, relativo ao período aquisitivo: 02/01/2016 a 01/01/2017.

Parágrafo Único: O período de gozo das respectivas férias será definido no decorrer do exercício 2017, conforme combinado entre câmara e servidor.

Artigo 3º - A presente portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT., 17 de janeiro de 2017.

RONIVON SILVA MINGOTI,

Presidente

(Gestão 2017/2018)

**PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N.º 065/2016 DE: 02.12.2016**

“Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 243.392,38 (duzentos e quarenta e três mil, trezentos e noventa e dois reais e trinta e oito centavos), em favor do Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais de Administração, de Finanças, de Assistência Social, de Educação, de Saúde, de Esportes e Lazer, de Cultura, de Agricultura, de Indústria e Comércio, de Infra-Estrutura, e de Trânsito, e dá outras providências”.

HUMBERTO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 960/2016 de 07/10/2016.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 243.392,38 (duzentos e quarenta e três mil, trezentos e noventa e dois reais e trinta e oito centavos), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO	RECURSO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
2.003	31	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	700,00
2.180	52	0999	3.3.90.14.00.00.00.00	1.358,00
2.183	79	0999	3.3.90.14.00.00.00.00	686,00
2.184	116	0999	3.3.90.36.00.00.00.00	7.070,00
2.184	114	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	200,00
2.115	173	0999	4.6.90.71.00.00.00.00	14.801,80
2.189	189	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	185,00
2.083	204	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	831,00
2.088	227	0999	3.3.90.36.00.00.00.00	2.350,00
2.191	236	1023	3.3.90.30.00.00.00.00	3.398,57
2.087	216	1023	3.3.90.30.00.00.00.00	5.187,92
2.206	253	1023	3.3.90.39.00.00.00.00	5.355,00
2.193	243	1023	3.3.90.36.00.00.00.00	600,00
2.088	224	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	7.000,00
2.194	273	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	1.500,00

2.211	298	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	3.173,77
2.024	308	0101	3.3.90.30.00.00.00.00	2.400,00
2.032	355	0101	3.3.90.14.00.00.00.00	100,00
2.195	382	1022	3.3.90.30.00.00.00.00	20.000,00
2.036	360	0102	3.3.90.30.00.00.00.00	608,75
2.122	380	0102	3.3.90.30.00.00.00.00	64,97
2.032	358	0101	3.3.90.36.00.00.00.00	4.193,92
1.079	320	0101	3.3.90.36.00.00.00.00	3.610,82
1.079	321	0101	3.3.90.39.00.00.00.00	7.867,41
2.028	344	0102	3.3.90.39.00.00.00.00	1.086,62
2.122	379	0101	3.3.90.30.00.00.00.00	1.652,49
2.056	508	0201	3.3.90.39.00.00.00.00	1.205,89
2.069	580	0201	3.3.90.39.00.00.00.00	744,84
2.069	576	0201	3.3.90.30.00.00.00.00	15.100,00
2.064	543	0201	3.3.90.30.00.00.00.00	10.550,00
2.059	519	0014	3.3.90.30.00.00.00.00	12.818,05
2.076	598	0201	3.3.90.30.00.00.00.00	1.346,10
2.063	534	0201	3.3.90.30.00.00.00.00	2.770,66
2.068	564	0201	3.3.90.14.00.00.00.00	70,00
2.064	545	0201	3.3.90.39.00.00.00.00	469,19
2.068	569	0201	3.3.90.36.00.00.00.00	9.689,00
2.051	661	0999	3.3.90.14.00.00.00.00	790,00
2.051	663	0999	3.3.90.31.00.00.00.00	5.390,54
2.051	665	0999	3.3.90.36.00.00.00.00	1.800,00
2.130	692	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	2.466,04
1.213	674	0999	3.3.90.36.00.00.00.00	1.875,00
2.092	765	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	1.900,00
2.092	764	0999	3.3.90.14.00.00.00.00	180,00
2.096	787	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	1.050,00
2.104	797	0999	3.3.90.14.00.00.00.00	1.200,00
2.006	826	0999	3.3.90.14.00.00.00.00	600,00
2.007	866	0999	3.3.90.14.00.00.00.00	1.030,00
1.015	841	1024	3.3.90.30.00.00.00.00	41.350,00
1.015	843	1024	3.3.90.39.00.00.00.00	100,00
2.007	871	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	500,00
2.007	867	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	9.100,00
2.007	870	0999	3.3.90.36.00.00.00.00	5.199,80
2.018	915	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	1.593,23
2.018	917	0999	3.3.90.36.00.00.00.00	10.150,00
1.133	889	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	4.172,00
2.129	946	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	2.200,00
TOTAL				243.392,38

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64 resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo: